



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

PROJETO DE LEI Nº.

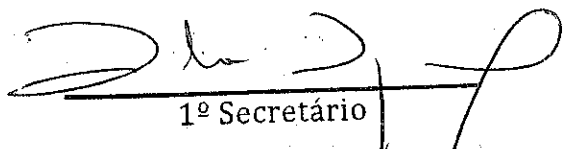
15

/18

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 14/03/2018

**"Reconhece de Utilidade Pública a Associação
Ministro Evandro Lins e Silva – AME"**


1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a **Associação Ministro Evandro Lins e Silva – AME** sem fins lucrativos estabelecida na Rua Professor Melo Magalhães, nº 4418, Bairro Recanto das Palmeiras, em Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º A **Associação Ministro Evandro Lins e Silva – AME** é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado para fins não econômicos, cujas finalidades principais são as ações de caráter filantrópico e de assistência social em conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o seu Estatuto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, em 14 de março de 2018.


FLORA IZABEL
Deputada Estadual do PT-PI



ATA DE CONSTITUIÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO MINISTRO EVANDRO LINS E SILVA

No dia 05 de setembro de 2015 às 9h00, na sala de reunião da Gerência de Licitação da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, andar térreo, Centro Administrativo, atendendo ao Edital de Convocação de 01 de setembro de 2015, objetivando constituir uma associação de fins não econômicos cujas finalidades foram descritas na proposta de Estatuto, reuniram-se em Assembleia Geral, os interessados em realizar esse ato de constituição, declarando-se maiores e capazes e consignando seus nomes, qualificações e assinaturas, confirmando, assim, suas presenças em lista apartada destinada a esse fim. Por aclamação, o Sr. **DEVALDO ROCHA PEREIRA** foi escolhido dentre os presentes para presidir a Assembleia, bem como o Sr. **ROMULLO RICARDO ARAGÃO PEREIRA MACHADO** para secretariá-lo. O presidente, abrindo a sessão, expôs o objetivo da reunião e perguntou aos presentes se todos estavam de acordo, os quais por unanimidade concordaram. Em seguida, o Presidente pediu aos presentes a aprovação do nome que a entidade terá, ficando decidido, por unanimidade, que a mesma será denominada: **ASSOCIAÇÃO MINISTRO EVANDRO LINS E SILVA**. Definida a denominação, o Presidente procedeu à leitura da proposta de Estatuto da associação, que foi analisada por todos os presentes. Após discussões, modificações e acréscimos, por unanimidade, foi aprovado o estatuto social da entidade: **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS. Art. 1º - A Associação Ministro Evandro Lins e Silva, constituída por Assembleia Geral realizada em 05 de setembro de 2015, com sede em Rua Professor Melo Magalhães, nº 4418, Bairro Recanto das Palmeiras, CEP 64045-690, Teresina - Piauí, doravante denominada AME é uma associação de fins não econômicos e duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes. Art. 2º - A Associação Ministro Evandro Lins e Silva tem como finalidade principal ações de caráter filantrópico e de assistência social, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos sociais:**

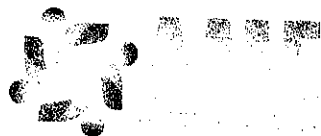
I. Contribuir na elaboração de planos de ação de emergência para atendimento



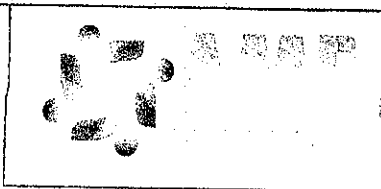
a sinistros envolvendo o transporte rodoviário de produtos perigosos, no âmbito das rodovias de responsabilidade federal, estadual e municipais, bem como na elaboração de programas de brigada de incêndio, visando proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais do sinistro e dos danos ao meio ambiente; II. Colaborar com a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida do trabalhador e a prevenção de acidentes e de danos à saúde advindos, relacionados ao trabalho ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho. III. Propor soluções individuais para tratamento e destinação final dos efluentes e resíduos sólidos; IV. Propor Soluções alternativas coletivas e individuais de abastecimento e tratamento microbiológico de água para consumo humano, dessedentação animal, produção de alimentos, assim como toda modalidade de abastecimento coletivo distinta do sistema convencional, incluindo, entre outras, fontes, poços comunitários e distribuição por veículo transportador; V. Contribuir na elaboração e execução de Projetos de urbanização e paisagismo para construção, reforma, manutenção de praças, Jardins e outras áreas de lazer; VI. Contribuir na elaboração e execução de Plano Diretor de Arborização Urbana, no âmbito dos municípios; VII. Contribuir na elaboração e execução de projetos urbanísticos, no âmbito dos municípios; VIII. Elaborar projetos voltados para o estudo de impacto ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA na contratação de obras públicas, além de outros Termos de Referências; IX. Elaborar planilhas de preços para aquisição de bens, prestação de serviços sustentáveis para a Administração pública; X. Contribuir na elaboração e execução de Plano de Drenagem Urbana, no âmbito dos municípios como, por exemplo, Projetos de Galerias Pluviais e outros; XI. Contribuir na elaboração e execução de Projetos de Recomposição florestal em áreas urbanas e rurais; XII. Contribuir na avaliação e recuperação de Ecossistemas; XIII. Colaborar com o desenvolvimento rural sustentável, através da elaboração e execução de processos produtivos junto aos assentamentos e comunidades rurais; XIV. Promover ações voltadas para a educação ambiental nas escolas da rede estadual e municipal de ensino; XV. Contribuir na elaboração e execução de projetos de gestão ambiental participativa, visando o



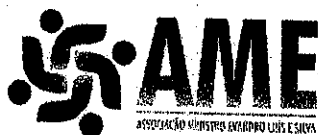
desenvolvimento econômico das comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais; XVI. Desenvolver ações de combate à proliferação de vetores causadores de doenças, como por exemplo, a Dengue e outras; XVII. Propor técnicas e ferramentas para a promoção da participação comunitária no manejo das unidades de conservação; XVIII. Colaborar na elaboração e execução de planos diretores de parques ambientais sustentáveis, como àqueles ligados a preservação e conservação da fauna e flora (zooetológicos), bem como os que são voltados para o lazer e as práticas esportivas; XIX. Colaborar na elaboração e execução de estudos geofísicos que precedem a execução de obras públicas; XX. Propor técnicas e ferramentas relacionadas ao tratamento de informações espaciais susceptíveis de serem georreferenciadas, compreendendo: coleta, armazenamento, tratamento e análise e uso integrado de sistema; XXI. Acompanhar projetos específicos nas escolas que serão desenvolvidos pelos professores (horta comunitária, reciclagem de lixo, bacia hidrográfica como unidade de estudo, trilhas ecológicas, plantio de árvores, recuperação de nascentes, etc.); XXII. Realizar Levantamento do perfil ambiental das escolas (se possui área verde, horta, separação de lixo, etc.); XXIII. Colaborar na elaboração e execução de projetos para o dimensionamento de Lagoas de Estabilização – Sistema de Tratamento de Esgotos; XXIV. Colaborar na proteção e controle da poluição nos setores energéticos, industriais e de Transporte; XXV. Colaborar na elaboração e execução de Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS; XXVI. Colaborar na execução de programas governamentais de gerenciamento ambiental; XXVII. Propor ações relacionadas ao gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil, assim como os de origem industrial como pneus, lâmpadas fluorescentes, etc.; XXVIII. Colaborar na elaboração e execução de plano de manejo para as Unidades de Conservação; XXIX. Colaborar na elaboração e execução de plano de manejo ecológico dos solos; XXX. Prestar serviço e assessoramento de assistência social; XXXI. Promover em colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência, à velhice; XXXII. Promover em colaboração com órgãos e



entidades da Administração Pública o amparo às crianças e adolescentes vulneráveis;XXXIII. Promover em colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública a integração ao mercado de trabalho;XXXIV. Promover em colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública a assistência educacional ou a saúde;XXXV. Promover em colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública o desenvolvimento da cultura;XXXVI. Promover em colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos; XXXVII. Propor ação civil pública em matéria relacionada à proteção ao meio ambiente e a outros direitos difusos;XXXVIII. Contribuir com os órgãos e entidades da administração pública na inclusão social da pessoa com deficiência na prática de modalidades esportivas paralímpicas;XXXIX. Promoção da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional;XL. Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal;XLI. Prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra;XLII. Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas com deficiência;XLIII. Ações de recuperação social dos presos e egressos do sistema prisional;XLIV. Colaborar para o desenvolvimento de Software de Gerenciamento de Informações da Educação, no âmbito na rede pública estadual e municipal;XLV. Colaborar para o desenvolvimento de sistemas integrado para o combate à evasão escolar e ao *bullying*, no âmbito da rede pública estadual e municipal;XLVI. Colaborar na criação de sistema de avaliação educacional para diagnosticar o desempenho de estudantes nas áreas do conhecimento e em diferentes níveis de escolaridade; XLVII. Colaborar para o desenvolvimento ou aquisição de ferramentas para criação de aplicações WEB baseada em banco de dados padrão SQL ou similar com códigos-fontes nas linguagens PHP e *JavaScript* ou similar para serem utilizados no desenvolvimento dos sistemas da rede pública estadual e municipal ou de outros órgãos e entidades públicas;XLVIII. Prestação de serviços de arbitragem, logística, etc., bem como aquisição de



material para diferentes modalidades esportivas, no que concerne à produção e promoção de eventos esportivos, no âmbito da rede pública de ensino, bem como colaborar para criação de agremiações esportivas de interesse social; XLIX. Prestação de Serviços de pesquisas educacionais, avaliações de sistemas de ensino e na realização de concursos. L. Realização de capacitação de alfabetizadores e coordenadores na rede pública de ensino, cursos profissionalizantes, e treinamentos para os agentes de segurança pública. §1º Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar termo de fomento, termo de colaboração, convênio, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidade de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência. §2º A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vista à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina. Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Ministro Evandro Lins e Silva observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação, não admitindo controvérsia de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados. Art. 4º A associação não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da associação. Art. 5º A associação poderá adotar um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral. Art. 6º A associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia



Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES. Art. 7º - A associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Fundadores ou Dirigentes: serão considerados fundadores ou dirigentes os associados que participaram da Assembleia de Fundação. II. Colaboradores: serão considerados colaboradores os associados que contribuírem, inclusive financeiramente, para realização dos objetivos desta associação. III. Beneméritos(os): são todas as pessoas físicas e jurídicas que, sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer jus à diferença em razão de relevantes excepcionais serviços prestados à AME. §1º: A admissão das associadas(os) Beneméritos(os) é atribuição da Assembleia Geral, por indicação de qualquer associada ou associado. §2º: As associadas(os) Beneméritos(os) não terão direito a voto e nem poderão ser votadas ou utilizar os serviços e a marca a ser adotadas pela (AME), mas serão admitidas(os) nas discussões. §3º: A prática dos atos de associados deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador. §4º: A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais. §5º: Os associados são responsáveis pela gestão da associação; §6º: Os associados não responderão, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela associação. §7º: Constitui requisito de admissão dos associados: a) O desenvolvimento de determinada atividade ou, ainda, a realização de uma contribuição em prol dos fins perseguidos pela associação; b) Exercer atividade que coincida com os objetivos e interesse da Associação; c) Concordar com o Estatuto; d) Assinar a ficha de matrícula de associado; e) Aprovação mediante requerimento do candidato junto à Diretoria da Associação. §8º: A admissão ao quadro social, implica na adesão a todas as disposições deste estatuto e do Regimento Interno. Art. 8º - São direitos do associado: I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal; II. Tomar parte nas Assembleias Gerais; III. Examinar livros e documentos da Associação; IV. Convocar assembleia, caso seja necessário; V. Pedir esclarecimento sobre as atividades da Associação; VI. Opinar e defender

100



suas ideias; VII. Propor medidas de interesse da Associação; §1º: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto. §2º: É direito do associado demitir-se da associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante requerimento junto à Diretoria da Associação. Art. 9º - São deveres do associado: I. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral; II. Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação; III. Comparecer às Assembleias Gerais; IV. Acatar as decisões da maioria; V. Votar nas eleições da Associação; VI. Cumprir seus compromissos com a Associação; VII. Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação, colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais; VIII. Prestar esclarecimento à Associação sobre suas atividades relacionadas com os objetivos da organização; IX. Ser pontual nos compromissos para com a Associação. Art. 10 - O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades: I. Advertência. II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação. III. Exclusão. §1º A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso. §2º: Para a exclusão do associado por justa causa, consideram-se as seguintes hipóteses: as práticas incompatíveis com a moral e os bons costumes, o exercício de atividades ilícitas, e a prática de ato contrário ou incompatível com os fins da associação, a ofensa física ou moral a outro associado. §3º: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título. CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. Art. 11 - A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos: I. Assembleia Geral; II. Diretoria; III. Conselho Fiscal. Art. 12 - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às



15 – A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com 15 (quinze) dias de antecedência e respectiva publicação em jornal ou outro meio admitido pela Associação com o mesmo prazo de antecedência. §1º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes. §2º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terço) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias: I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto; II. Exclusão de associado; III. Extinção da Associação. Art. 16 – A Diretoria é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro. §1º. Compete à Diretoria: I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação; II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessária no Estatuto; III. Administrar a associação; IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e orçamento anuais da associação, acompanhando sua execução; V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária; VI. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual; VII. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário. VIII. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários. §2º. A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 03 (três) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro, enquanto que a posse dos membros eleitos ocorrerá já no momento da assinatura da ata de eleição, onde será lavrado um termo de posse. §3º. São expressamente vetados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades. §4º. O trabalho desenvolvido pelos membros

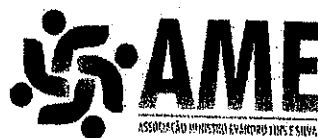


integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza. §5º: A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados. §6º: Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto. Art. 17 – Compete ao Presidente da Diretoria: I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação; II. Orientar as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir esse Estatuto; III. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las; IV. Representar à Associação judicialmente e extrajudicialmente. Art. 18 – Compete ao vice-presidente da Diretoria: I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação; II. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento; III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término; IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da associação; V. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, termos de fomento, termos de colaboração, termos de parceria, termos de compromissos, convênios, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza. Art. 19 – Compete ao Secretário: I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação; II. Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; III. Supervisionar a elaboração de relatório, organizar e dirigir as atividades da secretaria; IV. Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa; V. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria. Art. 20 – Compete ao Tesoureiro: I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação; II. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria; III. Supervisionar os serviços de contabilidade; Art. 21 – Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral, especialmente convocada



para este fim. Art. 22 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) membro suplente. §1º: Compete ao Conselho Fiscal: I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação; II. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; III. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da associação, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à associação; V. Analisar periodicamente as demonstrações financeiras elaboradas pela associação; VI. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VII. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros; VIII. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições; IX. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas; X. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros; XI. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário. §2º: A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 03 (três) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro, enquanto que a posse dos membros eleitos ocorrerá já no momento da assinatura da ata de eleição, onde será lavrado um termo de posse. §3º: O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados. §4º: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades. §5º: O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando

11



vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza. §6º: Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto. Art. 23. Os membros integrantes dos órgãos da associação são isentos de responsabilidade pessoal pelas obrigações contraídas em nome da associação, exceto quando cometam excessos ou violação da lei ou estatuto. **CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS.** Art. 23 – Os recursos financeiros e o patrimônio da associação provêm de: I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas, bem como acordos, convênios, contratos, termos de parceria, de fomento e de colaboração com órgãos e entidades da Administração pública. II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais. Art. 24 – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamento adquiridos ou recebidos pela Associação em termos de fomento ou de colaboração, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral. §1º: Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim. §2º: As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades. §3º: A manutenção da escrituração das receitas e despesas será obrigatória. §4º: Os recursos, patrimônio e rendas da associação serão integralmente aplicados no país. §5º: O patrimônio e suas rendas não serão distribuídos a qualquer título. **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.** Art. 25 – A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições

20p

20p



do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, nesse caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta associação. Art. 26 – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Art. 27 – O presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto. O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 05 de setembro de 2015, entrando em vigor a partir da data de seu registro. Logo após a votação que aprovou o estatuto, passou-se à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, saindo vencedores os seguintes membros para os cargos de Presidente da Diretoria: **DEVALDO ROCHA PEREIRA**, brasileiro, casado, servidor público estadual, RG 993.229 – SSP/PI, CPF 347.910.603-00, residente e domiciliado em Rua Professor Melo Magalhães, 4418, Bairro Recanto das Palmeiras, Teresina – Piauí; Vice-Presidente da Diretoria: **JORGE MAURÍCIO CURY NUNES**, brasileiro, casado, servidor público estadual, RG 929.259 – SSP/PI, CPF 362.096.783-00, residente e domiciliado em Rua Orlando Carvalho, 4344, Ed. Malulia, Bairro Santa Isabel, Teresina – Piauí; Secretário da Diretoria: **ROGÉRIO SOARES CARDOSO**, brasileiro, casado, advogado, RG 1.969.008 – SSP/PI, CPF 876.783.223-72, Rua 04, Casa 2816, Conjunto Renascença III, Teresina – Piauí; Tesoureiro da Diretoria: **MARIA DUCIVALDA ROCHA PEREIRA**, brasileira, casada, técnica em administração, RG 1.104.225 – SSP/PI, CPF 715.465.373-68, residente e domiciliada em Rua Camélia, Quadra D, Casa 09, Bairro Morada do Sol, Teresina – Piauí; Membro Efetivo do Conselho Fiscal: **RAFAEL LIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, contador, RG 2.575.329 – SSP/PI, CPF 027.171.883-31, residente e domiciliado em Rua Paulo Carneiro da Cunha, 2312, Bairro Tancredo Neves, Teresina – Piauí; Membro Efetivo do Conselho Fiscal: **FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, tecnólogo em gestão ambiental, RG 2.630.633 – SSP/PI, CPF 025.709.623-09, residente e domiciliado em Rua 13 de maio, 3790, Bairro Tabuleta, Teresina – Piauí; Membro Suplente do Conselho Fiscal: **ROMULLO RICARDO ARAGÃO PEREIRA MACHADO**



brasileiro, solteiro, Técnico Administrativo nível médio, RG 2.310.000 – SSP/PI, CPF 041.407.173-51, residente e domiciliado na Quadra 60, Casa 08, Bairro Saci, Teresina - Piauí. Declarada a eleição dos referidos associados, foram os mesmos empossados para o triênio de 05 de setembro de 2015 a 06 de setembro de 2018. Concluídos os trabalhos, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a ata, que, lida e aprovada, vai assinada por mim Rômulo Ricardo Aragão Pereira Machado, Secretário, e pelos demais presentes. Teresina (PI), 05 de setembro de 2015.

Devaldo Rocha Pereira
DEVALDO ROCHA PEREIRA
Presidente da Diretoria

Jorge Mauricio Cury Nunes
JORGE MAURÍCIO CURY NUNES
Vice Presidente da Diretoria

Rogério Soares Cardoso
ROGERIO SOARES CARDOSO
Secretário da Diretoria

Maria Ducivalda Rocha Pereira
MARIA DUCIVALDA ROCHA PEREIRA
Tessoureira da Diretoria

Rafael Lira de Sousa
RAFAEL LIRA DE SOUSA
Membro Efetivo do Conselho Fiscal

Francisco das Chagas Gomes Oliveira Junior
FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES OLIVEIRA JUNIOR
Membro Efetivo do Conselho Fiscal

Rômulo Ricardo Aragão Pereira Machado
RÔMULO RICARDO ARAGÃO PEREIRA MACHADO
Membro Suplente do Conselho Fiscal

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA ANÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ABREU LÊAO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO NORTE - CEP: 64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (066) 3221-3543 / 3221-4786 - E-mail: cartorio6@notariaromulo.com.br

RECONHECIDO POR SEPELHADA A FIMA DE ROGERIO CARDOSO, DO FE, EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 02/12/2015.

TERESINA VIEIRA SILVA - Escrevente Compromissada
Emol.: 3,18 TJ: 0,32 Sel: 0,10 Total: 3,60 (29)

Cartório do 6º Ofício de Notas
Certa Teresina Vieira Silva
Escrevente Compromissada
Teresina-PI



SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO

19 OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Belê Maria Elizabeth Palva e Silva Müller - Tabela

Fone: (66) 3221-3707 - Fax: (66) 3221-3704 - E-mail: belm@notariaromulo.com.br

RECONHECIDO POR SEPELHADA A FIMA DE DEVALDO ROCHA PEREIRA, DO FE, EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 07/12/2015.

Emol.: 3,18 TJ: 0,32 Sel: 0,10 Total: 3,60 (40)

NALIA BUCAR
Títulos e Documentos e Cart. de Pessoa Jurídica
Rua David Cabral, 127N - CENTRO - Fone: (66) 3221-7090 - email: nalib@notariaromulo.com.br
Belê Maria Elizabeth Palva e Silva Müller - Tabela

RECONHECIDO POR SEPELHADA A FIMA DE MARIA DUCIVALDA ROCHA PEREIRA, DO FE, EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 16/12/2015.

Emol.: 3,18 TJ: 0,32 Sel: 0,10 Total: 3,60 (13)

